PROJETO DE LEI Nº 09/93

Súmula: Autotiza o Chefe do Poder Executivo a Contratar o ' parcelamento de débitos ' para com o FGTS, na forma do Art.27 da Lei comple-/ mentar nº77/93 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS. nos termos do art.27 da Lei Complementar nº77/93, de 13 de julho de 1.993 (D.O.U.' de 24.07.93). e do Decreto nº894/93, de 16 de agosto de ' 1.993 (D.O.U. de 17.08.93). bem como nas demais normas emanadas do conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, até' o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes à' amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica autorizada a' Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de ' 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS. através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial ' dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da ' Portaria Interministerial nº 6. de 18 de Agosto de 1.993.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1082 - Fone: (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - Paraná

OFGAB/089/93.

AS COMISSÕES
em 28/09/1993
Rubens Lopes
PRESIDENTE

Cambará, 27 de setembro de 1.993.

Senhor Presidente;

Cumpro o dever de encaminhar a essa Presidência, para fins de submeter a apreciação da ilustre Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº09/93, dispondo sobre parcelamento de débitos para com o FGTS.

Acompanhando ainda o presente, outrossim, justificativa a respeito da questão..

Saudações,

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

À
CÂMARA MUNICIPAL
CAMBARÁ-PR.

Prefeitura Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1082 - Fone: (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - Paraná

JUSTIFICATIVA
PROJETO LEI Nº 09/93.

É imprescindível a Prefeitura o Certificado de regularidade do FGTS para obtenção de emprestimo ou financiamento perante qualquer instituição financeira pública, orgão ou entidade de administração da União e do ' Estado, assim como favores creditícios, isenções, subsídios auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por orgão da administração federal ou estadual.

O governo federal, através do decreto 894, de 16-08-93, atendendo reivindicações municipais, ' estabeleceu novas condições para negociação dos débitos ' existentes até 31-12-92, reduzindo os recolhimentos relativos as parcelas constituídas de 11% da receita mensal para 3% ' do Fundo de Participação dos Municípios no pagamento da divida perante o FGTS.

Considerando que o Município tem débitos a respeito, conforme declara o OC DIFUS/PR 049/93, anexo por 'xerox', submetemos a apreciação da egrégia Câmara ' projeto de Lei autorizando o Executivo a proceder o parcelamento do débito.

É de se salientar, de outro lado, ' que as cotas do FPM poderão ser legalmente bloqueados em função da correspondente dívida.

Cambará, 27 de setembro de 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OC DIFUS/PR 049/93 Curitiba, 09 SET 93

À
Prefeitura Municipal de CAMBARA

Assunto: Parcelamento de débito do FGTS

Senhor Prefeito

1 Como é do conhecimento de V.Exa., compete à Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operador do FGTS, a emissão de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, documento imprescindível para:
- habilitação em licitação promovida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional, ou por empresas controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
X - obtenção de empréstimo ou financiamento junto a qualquer instituição financeira pública, órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, assim como junto a empresas controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e pelos Municípios;
X - obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS.

2 X O Governo Federal, através do Decreto 894, de 16.08.93, publicado no D.O.U de 17.08.93, vem atender às reivindicações dos Municípios, estabelecendo novas condições para que haja negociação dos débitos existentes até 31.12.92, reduzindo, o valor dos recolhimentos relativos às parcelas constituídas, de 11% de sua receita mensal para 3% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM no pagamento de sua dívida junto ao FGTS.

3 X Considerando que constam em nome desse Município os débitos referentes às (NDFG/CRV, anexas), solicitamos a V.Exa. contatar com esta DIFUS/PR, preferencialmente através do telefone 322-2020 Ramais: 392, 223, 225, 222, a fim de esclarecer eventuais dúvidas.

3.1 A fim de agilizar a negociação, encaminhamos a relação de documentos necessários à formalização do processo de parcelamento e esclarecemos que a solicitação de parcelamento em tais condições deve ocorrer no prazo de 90 dias da data da publicação do referido Decreto.

Atenciosamente

JAIME FLORIANO RODRIGUES
Gerente de Núcleo

ELSO VOLPATO
Chefe de Divisão